

**RESULTADO DA HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 22/0002-CC**

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produto para manutenção de piscina e higiene pessoal para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia oito de abril de dois mil e vinte e dois, a Coordenadora da Comissão de Licitação recebeu os credenciamentos, os envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes, realizou o credenciamento e informou aos presentes que as empresas **BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI, COLIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, MENDES & LAGES LTDA, SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI e U M L MENDES** enviaram os envelopes de propostas de preços e documentações para habilitação a esta Comissão, e conforme subitem 7.11 (*É desejável a participação do representante nas reuniões desta licitação. Porém, caso não seja possível a sua presença, os envelopes (subitens 3.4.1 e 3.4.2) poderão ser entregues antecipadamente na COMISSÃO DE LICITAÇÃO do Sesc Administração, Departamento Regional no Maranhão*) do edital, as empresas não tiveram suas participações comprometidas. E, credenciou nos termos do edital os representantes das empresas: **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI, A H C SILVA EIRELI, AMPLAMAR COMERCIO LTDA, C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, MIRIAM PRODUTOS DE LIMPEZA E PLASTICOS LTDA e QUEIROZ PAPEIS LTDA**. Logo após, a Coordenadora da Comissão de Licitação rubricou os credenciamentos, solicitou que os representantes presentes rubricassem os documentos, promoveu a abertura das documentações de habilitação das empresas participantes do certame, grampeou os documentos e rubricou-os; e considerando o subitem 5.6.1 do edital, e que as documentações de habilitação apresentadas pelas empresas: **AMPLAMAR COMERCIO LTDA e QUEIROZ PAPEIS LTDA** não estavam numeradas, a Coordenadora da CPL solicitou que os representantes presentes numerassem as documentações; **MENDES & LAGES LTDA** não estavam numeradas, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Coordenadora da Comissão de Licitação numerou os documentos para habilitação da empresa, totalizando 17 folhas; **COLIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** não estavam numeradas, e devido à ausência do representante da empresa na sessão, a Coordenadora da Comissão de Licitação solicitou que a funcionária **Analís Oliveira Teixeira**, Administradora e membro efetivo da Comissão de Licitação, numerasse os documentos para habilitação da empresa, totalizando 24 folhas; **BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI e SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** estavam respectivamente numeradas de forma incorreta e não numeradas, e devido à ausência dos representantes das empresas na sessão, a Coordenadora da Comissão de Licitação solicitou que o funcionário **Gilson Marinho de Oliveira**, Administrador e membro suplente da Comissão de Licitação, renumerasse os documentos para habilitação da empresa, totalizando respectivamente 15 e 45 folhas. Durante a fase de abertura dos envelopes de documentos de habilitação, a Comissão de Licitação verificou que a empresa **MIRIAM PRODUTOS DE LIMPEZA E PLASTICOS LTDA** inverteu o conteúdo constante dentro do

envelope de documentação de habilitação, colocou dentro deste envelope sua proposta de preços, assim, com base no subitem **3.5** (Deverão ser apresentados 02 (dois) envelopes distintos, conforme subitens **3.4.1** e **3.4.2**. A inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes poderá, a critério da Comissão de Licitação, acarretar a eliminação da empresa) do edital, a empresa **MIRIAM PRODUTOS DE LIMPEZA E PLASTICOS LTDA** ficou DESCLASSIFICADA no certame.

1.1 Em seguida, a Coordenadora da CPL solicitou que os representantes presentes analisassem e rubricassem os documentos e perguntou se havia algum registro a ser feito por parte dos licitantes sobre as documentações de habilitação, e a representante da empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** observou que as empresas: **MENDES & LAGES LTDA**, apresentou atestado de capacidade técnica incompatível em quantidade se comparado ao processo no que se refere ao fornecimento de materiais descartáveis; **AMPLAMAR COMERCIO LTDA**, **A H C SILVA EIRELI**, **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, **COLIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, **QUEIROZ PAPEIS LTDA**, **MENDES & LAGES LTDA**, **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** e **U M L MENDES**, não apresentaram atestado de capacidade técnica compatível com produtos para piscina; **A H C SILVA EIRELI**, apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com materiais descartáveis; **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** e **U M L MENDES**, não apresentaram atestado sanitário. O representante da empresa **A H C SILVA EIRELI** observou que as empresas: **COLIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, não apresentou no contrato social a chancela da junta comercial, constando apenas o CPF de um dos sócios da referida empresa; **COLIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** e **MENDES & LAGES LTDA**, apresentaram atestados de capacidade técnica com data de emissão bem próxima a data da abertura da sessão; **MENDES & LAGES LTDA** apresentou o contrato social com assinatura digital apenas do contador; e a representante da empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** observou que a empresa **BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI** apresentou a certidão de falência vencida. Logo após, a Coordenadora da Comissão de Licitação solicitou que os representantes rubricassem os lacres dos envelopes de propostas de preços que ficaram em poder da Comissão e informou que a sessão seria suspensa para análise das documentações de habilitação, assim, qualquer informação seria publicada conforme subitem **13.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br) – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos. Com objetivo de identificar o provável número de empresas interessadas no certame, e cumprir as regras sanitárias estabelecidas no Decreto nº 37.362, de 07 de janeiro de 2022, os interessados deverão encaminhar declaração, conforme modelo do Anexo IV, até às 12h do dia que antecede a data da licitação. O documento poderá ser encaminhado pelo e-mail [cpl@ma.sesc.com.br](mailto:cpl@ma.sesc.com.br) ou entregue na Sala da Comissão de Licitação, no 7º andar do Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA*) do edital.

2 A Comissão de Licitação, com base nos subitens **5.3.3** (*A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos fiscais que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem **13.3**) e **13.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas**

apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta) do edital, solicitou na data de 27 de abril de 2022, que as empresas **BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI** e **MENDES & LAGES LTDA** apresentassem até às 17h do dia 28 de abril de 2022, **cópia da(s) nota(s) fiscal(is)** que originou(ram) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Declaração(ões) apresentado(s) pela empresa no Pregão em epígrafe, sendo o prazo cumprido pelas licitantes.

**2.1** Conforme análise das documentações, e respondendo a observação constante em ata, relativo a empresa **BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI** ter apresentado a certidão de falência vencida, informamos que o documento solicitado no subitem **5.4.1** (*Certidão negativa de falência (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica*) do edital, consta apenas a data de emissão, e conforme **5.6.3** (*Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da emissão*) do edital e apresentado pela licitante, o órgão emissor foi omissivo quanto a sua validade, assim foi considerada o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a contar da data da emissão, estando o documento válido na data de abertura da sessão, e considerando o atendimento à solicitação de informações adicionais, e que a empresa comprovou a capacidade técnica para itens relativos a materiais de piscina, a empresa **BRANAGO COMERCIO DE MAQUINAS – EIRELI** está HABILITADA no certame, para itens compatíveis com produtos para manutenção de piscina, atendendo parcialmente ao que determina os subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.2** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários*) do edital.

**2.2** Conforme análise das documentações, e respondendo a observação constante em ata, relativo a empresa **MENDES & LAGES LTDA** ter apresentado o contrato social com assinatura digital apenas do contador, informamos que o documento apresentado pela empresa está de acordo com a Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, que em seu **Art. 28** (*Os atos apresentados a arquivamento são dispensados de*), **incisos I** (*reconhecimento de firma, devendo o servidor da Junta Comercial lavrar sua autenticidade no próprio documento, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do servidor; e*) e **II** (*autenticação de cópia de documento pelo cartório, que deverá ser realizada pelo:*), **letras a** (*servidor da Junta Comercial, mediante a comparação entre o original e a cópia; ou*) e **b** (*pelo advogado, contador ou técnico em contabilidade da parte interessada, mediante o modelo de declaração constante do anexo VII*), atendendo ao solicitado no subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital. Quanto a observação da empresa **MENDES & LAGES LTDA** ter apresentado atestado de capacidade técnica incompatível em quantidade se comparado ao processo no que se refere ao fornecimento de materiais descartáveis, informamos que considerando o atendimento ao pedido de informações adicionais, e que a empresa comprovou a capacidade técnica para itens relativos a materiais de limpeza e higiene pessoal, a empresa **MENDES & LAGES LTDA** está

HABILITADA no certame, para itens compatíveis com materiais de limpeza e higiene pessoal, pois atendeu parcialmente aos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.2** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários*) do edital.

**2.3** Conforme análise das documentações, a empresa **A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI** está HABILITADA no certame.

**2.4** Conforme análise das documentações, e respondendo a observação constante em ata, relativo à empresa **A H C SILVA EIRELI** ter apresentado atestado de capacidade técnica incompatível com produtos para manutenção de piscina e materiais descartáveis, informamos que fora detectado no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, itens compatíveis com materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, assim, a empresa **A H C SILVA EIRELI** está HABILITADA no certame para itens compatíveis com materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, atendendo parcialmente aos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.2** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários*) do edital.

**2.5** Conforme análise das documentações, e respondendo a observação constante em ata, relativo à empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** ter apresentado atestado de capacidade técnica incompatível com produtos para manutenção de piscina, informamos que fora detectado no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, itens compatíveis com materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, assim, a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** está HABILITADA no certame para itens compatíveis com materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, atendendo parcialmente aos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.2** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários*) do edital.

**2.6** Conforme análise das documentações, e respondendo a observação constante em ata, relativo à empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** não ter apresentado Atestado Sanitário e ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica incompatível com produtos para piscina, constatou-se que não fora apresentado o documento solicitado no subitem **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina*) do edital, e apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem compatibilidade com itens relativos a manutenção de piscina, limpeza e higiene pessoal, atendendo parcialmente ao que determina os subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.2** (*Caso a*

empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários) do edital, assim, a empresa **C & R COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** está HABILITADA no certame para itens compatíveis com materiais descartáveis.

**2.7** Conforme análise das documentações, e respondendo a observação constante em ata, relativo à empresa **COLIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica compatível com produtos para piscina e ter apresentado atestado de capacidade técnica com data de emissão bem próxima a data da abertura da sessão, informamos que não fora comprovada a capacidade técnica para itens relativos a produtos para piscina, em relação a data de emissão do documento não há meios de comprovar a não validade do documento de acordo com o subitem **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) do edital, podendo a Comissão optar por diligenciar o documento, porém, como foi observado em sessão que a empresa **COLIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, não apresentou no contrato social a chancela da junta comercial, constando apenas o CPF de um dos sócios da referida empresa, constatou-se que a empresa **COLIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** não atendeu ao subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, pois o contrato social apresentado e emitido eletronicamente não possui o código verificador para certificar sua autenticidade, estando ainda em desconformidade com a **Instrução normativa nº 81, de 10 de junho de 2020**, em seus **Artigos 39** (*O ato empresarial será assinado eletronicamente pelos agentes públicos que o deferiram, singular ou colegiadamente, mediante a utilização de qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou utilizar qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.*), **40** (*A Junta Comercial autenticará os atos submetidos ao registro digital, mediante a utilização de chancela digital ao final do documento que permita comprovar e certificar a autenticidade e que contenha, no mínimo:)* **Incisos I** (*identificação da Junta Comercial*), **II** (*protocolo de registro ou protocolo REDESIM*); **III** (*número do arquivamento e a respectiva data*); **VI** (*data dos efeitos do registro*), **VII** (*assinatura do Secretário Geral, nos termos do art. 28, V, do Decreto nº 1.800, de 1996*), e **VIII** (*sequência alfa numérica e hash, e Parágrafo § 1º A chancela digital não comprometerá o arquivo eletrônico que contém o documento original produzido pelas partes e nem a integridade das respectivas certificações digitais*), por isso, a empresa **COLIM COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** está INABILITADA no certame.

**2.8** Conforme análise das documentações, e respondendo a observação constante em ata, relativo à empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** não ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica compatível com produtos para piscina, constatou-se que a licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem compatibilidade com itens relativos a manutenção de piscina, atendendo parcialmente ao que determina os subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.2** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem*

necessários) do edital, apresentou contrato social sem compatibilidade com materiais descartáveis, atendendo parcialmente ao subitem **5.2.1** (*Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital, assim, a empresa **QUEIROZ PAPEIS LTDA** está HABILITADA no certame para itens relativos a materiais de limpeza e higiene pessoal.

**2.9** Conforme análise das documentações, e respondendo a observação constante em ata, relativo à empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** ter apresentado atestado de capacidade técnica incompatível com produtos para manutenção de piscina, informamos que fora detectado no atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante, itens compatíveis com materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, assim, a empresa **SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVICOS EIRELI** está HABILITADA no certame para itens compatíveis com materiais de limpeza, descartáveis e higiene pessoal, atendendo parcialmente aos subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.2** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários*) do edital.

**2.10** Conforme análise das documentações, e respondendo a observação constante em ata, relativo à empresa **U M L MENDES** não ter apresentado Atestado Sanitário e ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica incompatível com produtos para piscina, constatou-se que não fora apresentado o documento solicitado no subitem **5.3.2** (*Atestado Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da pessoa jurídica, onde deverá constar o ramo de atividade compatível com os itens de materiais de limpeza e manutenção de piscina*) do edital, e apresentou Atestado de Capacidade Técnica sem compatibilidade com itens relativos a manutenção de piscina e higiene pessoal, atendendo parcialmente ao que determina os subitens **5.3.1** (*Declaração(ões)/Atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional de fornecimento de itens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*) e **5.3.1.2** (*Caso a empresa licitante não possua em apenas um atestado a comprovação da capacidade técnica para os itens cotados, será admitido a apresentação de quantos atestados forem necessários*) do edital, assim, a empresa **U M L MENDES** HABILITADA no certame para itens compatíveis com materiais descartáveis.

**3** Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 03 de maio de 2022.

Eline dos Santos Ramos  
Coordenadora da CPL